SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 28, de 26 de julho de 1982

Altera a Tarifa de Seguro Fidelidade de Empregados.
(Circular SUSEP nº 22/76).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do Processo SUSEP nº 001-01495/82;

R E S O L V E:

1. Alterar o Art. 6º da Tarifa de Seguro Fidelidade de Empregados, de forma a facultar às Seguradoras a concessão do benefício de Tarifação Individual nele previsto, ficando modificada, em conseqüência, a redação do Artigo, que passará a vigorar conforme abaixo:

"Art. 6º - TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

6.1 -A Seguradora poderá conceder tarifação individual, de acordo com os descontos previstos no subitem 6.5, aos segurados que tenham apresentado, nos últimos 3 (três) anos de vigência das apólices, coeficiente sinistro/prêmio inferior ou igual a 30% e desde que o prêmio dessas apólices seja igual ou superior a 50 vezes o "Maior Valor de Referência", em vigor na data de cessão da tarifação.

6.1.1 -Para o cálculo do coeficiente sinistro-prêmio, os prêmios recebidos serão reconduzidos como se no período não houvesse desconto algum e a nova redução percentual será concedida de acordo com a tabela do subitem 6.5, observado o disposto no subitem 6.1.

6.1.2 -Para fins de determinação do volume de prêmios mínimos será considerada a soma dos prêmios reconduzidos.

6.1.3 -A coluna “PRÊMIOS RECONDUZIDOS”, constante do QTI-F, só será utilizada em caso de renovação de Tarifação Individual.

6.2 -No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da emissão da apólice cujo prêmio tenha sido beneficiado com desconto de Tarifação Individual, a Seguradora deverá enviar à FENASEG o formulário Questionário de Tarifação Individual-Fidelidade - QTI-F, modelo anexo, acompanhado de cópia das apólices referentes aos três últimos anos.

6.3 -O preenchimento do QTI-F será feito de maneira clara e precisa, com as indicações, nos campos apropriados de todos os itens neles mencionados.

6.3.1 -Os prêmios líquidos são efetivamente auferidos pela Seguradora em cada período, isto é, com deduções de cancelamentos, restituições e de todos os descontos porventura efetuados no prêmio.

6.3.2 -As indenizações por sinistro (pagos ou a pagar), em cada período, são líquidas de ressarcimento.

6.4 -Os descontos de Tarifação Individual estão sujeitos à revisão nas renovações das apólices, sendo obrigatória a apresentação de novo QTI-F no prazo de 10 (dez) dias contados da emissão das respectivas apólices.

6.5 -A Tarifação Individual será concedida de acordo com a seguinte tabela:

COEFICIENTE S/P	DESCONTO SOBRE O PRÊMIO %
Ate 10%	30
Acima de 10% até 20%	20
Acima de 20% até 30%	10

6.6 -A irregularidade na concessão dos descontos constituirá infração de Tarifa, de acordo com a legislação em vigor."

2. A faculdade ora estabelecida tem caráter precário, podendo ser suspensa, a critério da SUSEP.

3. Esta circular entrará em vigor 30 (trinta) após a sua publicação, revogadas a Circular 59/77 e demais disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente